



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional Dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arlindo Salomão Gevane, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Arlindo Salomão Tamele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 21 de Agosto de 2016. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3 III série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sara Fernanda Ismail Saide, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Fernanda Fernando Baltazar Daniel para passar a usar o nome completo de Aissa Fernando Daniel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Outubro de 2016. - A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3 III série de 5 de Janeiro de 2017)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sara Fernanda Ismail Saide, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Fernando Baltazar Daniel Júnior para passar a usar o nome completo de Fernando Daniel Jussub Mussa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Outubro de 2016.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3 III série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lizzi Mafumo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Holy Tembe para passar a usar o nome completo de Holy Martinásio Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 8 de Dezembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3 III série de 5 de Janeiro de 2017)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Edevércia Catarina Augusto Valente Afonso, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Edvly Catarina Augusto Valente.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 16 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3 III série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adérito Sá Nogueira Tavares, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Abigail Salazar González Sá Nogueira Tavares para passar a usar o nome completo de Abigail Sá Nogueira Salazar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 19 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3 III série de 5 de Janeiro de 2017.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Janete Mondlane Machava, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Celeste Rindzela Nunes Pale, para passar a usar o nome completo de Rindzela Celeste Pale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 23 de Dezembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 3 III série de 5 de Janeiro de 2017.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Star Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100775956, uma entidade denominada Star Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Muhammad Mukhtar Choudhry, solteiro, natural de Gujranwala, de nacionalidade neo zelândia, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º LL039881, emitido em Nova Zelândia, no dia 20 de Fevereiro de 2015 e válido até ao dia 20 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Nova Zelândia;

Segundo. Muhammad Aleem, solteiro, natural de Bahawalnagar, Pak de nacionalidade paquistanesa, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte CQ1758141, emitido no dia 2 de Julho de 2013 e válido até ao dia 1 de Julho de 2018, em Paquistão;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Star Motors, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3316, rés-do-chão, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de venda de viaturas novas e usadas, peças sobressalentes e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios Muhammad Mukhtar Choudhry, com o valor de 112.500,00MT, (cento e doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 75% do capital, e Muhammad Aleem, com o valor de 37.500,00MT, (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammad Aleem, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Verdis Mozambique-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758954, uma sociedade denominada Verdis Mozambique-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Simões, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110104682018P, de onze de Março de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Verdis Mozambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro de Inhagoia B, quarteirão número vinte e um, casa número vinte e seis, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, Consultoria ambiental e formação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de único sócio Hélio Simões, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Hélio Simões, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electryza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808919, uma entidade denominada Electryza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos 28 de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade unipessoal.

Primeiro. Zito Alberto Buló, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504006J, emitido aos 26 de Outubro de 2012 e válido até 26 de Outubro de 2017, residente na Avenida. Maguiguane, n.º 1484, rés-do-chão, bairro central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Electryza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1050, rés-do-chão, casa n.º 19, no bairro de Urbanização, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de electricidade;
- Assistência técnica;
- Montagem e reparação de equipamentos electrónicos;
- Reparação de sistema de frio;
- Venda e compra de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Zito Alberto Buló que correspondente à soma de uma quota.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência nas sessões de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Long de Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808935, uma entidade denominada Long de Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tian Qingyu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida Josina Machel n.º 1192, titular do Passaporte n.º E84335496, emitido aos três de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração da República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Long de Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Min n.º 1578, rés-do-chão bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio de todo tipo de produtos alimentares;
- b) Comércio de vestuários e calçados e recargas de telemóveis;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

Tian Qingyu, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora Tian Qingyu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus

herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808900, uma entidade denominada Casa de Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada em escrito particular por Yousef Hassan Freij Hamdallah, de nacionalidade jordaniana, casado em regime de comunhão de bens com Rema Lafe, portador de DIRE n.º 11JO00083474S, emitido aos 15 de Julho de 201, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade no âmbito de comércio geral, grosso e retalho, importação e exportação de mercadorias diversas e outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares mediante solicitação e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

O capital social é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota do único sócio, Yousef Hassan Freij Hamdallah.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão da quota só poderá ser feita com a concepção do único sócio, Yousef Hassan Freij Hamdallah.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será gerida pelo sócio único podendo delegar parte ou todos os poderes a um director.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Yousef Hassan Freij Hamdallah, ou director devidamente credenciado.

Dois) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários a boa gestão do negócio, estará a cargo do sócio, Yousef Hassan Freij Hamdallah, director ou outro empregado expressamente mandatado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado de poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo o omissão será regulado pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kuphatima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808412, uma entidade denominada Kuphatima - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100332029A, emitido 13 de Maio de 2014 e residente em Maputo província, Matola –Rio, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Kuphatima - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, bairro central. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Prestação serviço nas áreas de sociologia e cidadania; e
- b) Consultoria e gestão de projectos.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bianca do Ó da Silva – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808129, uma entidade denominada Bianca do Ó da Silva – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins, maior, casada, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089958I, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezasseis e válido até ao dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e sessenta e dois, segundo andar direito, em Maputo, doravante designada por primeira outorgante.

Pelo contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada Bianca do Ó da Silva – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, a outorgante constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada Bianca do Ó da Silva – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, (doravante, a sociedade), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida FPLM, n.º 1.820, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Quatro) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo, designadamente:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) Consultoria jurídica multiforme em diversas áreas de direito;
- c) Cobrança de dívidas;
- d) A elaboração de contratos;
- e) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;
- f) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversa natureza e o acompanhamento dos actos notariais;
- g) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas e privadas;

h) Análise de minutas de contratos;

i) A elaboração de informações jurídicas.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar em organismos internacionais e em associações para o exercício de actividade profissional, nos termos e limites estabelecidos pelos artigos quadragésimo primeiro a quadragésimo quinto da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é dez mil meticais, representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins.

CLÁUSULA QUARTA

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

CLÁUSULA QUINTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e adopta a firma Bianca do Ó da Silva – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de advogados, que se rege pelos presentes estatutos, pela lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro e pela legislação aplicável.

Dois) A Bianca do Ó da Silva – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, também poderá ser denominada abreviadamente por BOS Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 1.820, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo, designadamente:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) Consultoria jurídica multiforme em diversas áreas de direito;
- c) Cobrança de dívidas;
- d) A elaboração de contratos;
- e) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;
- f) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversa natureza e o acompanhamento dos actos notariais;
- g) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas e privadas;
- h) Análise de minutas de contratos;
- i) A elaboração de informações jurídicas.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar em organismos internacionais e em associações para o exercício de actividade profissional, nos termos e limites estabelecidos pelos artigos quadragésimo primeiro a quadragésimo quinto da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é dez mil meticais, representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

À cessão, amortização, transmissão não voluntária entre vivos e extinção de participações sociais, bem como a impossibilidade temporária de exercício de actividade profissional, aplicam-se as disposições constantes dos artigos décimo quinto a vigésimo quarto do capítulo IV da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, que não estejam acima previstas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associado.

Dois) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração por contrato.

Três) Os advogados associados prestarão serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Quatro) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

Cinco) Aos associados é vedado o exercício da concorrência à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se o sócio único decidir instituir um conselho fiscal ou confiar a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, dos estatutos da ordem de advogados, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros da administração)

Um) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela senhora Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pela outorgante, com a assinatura reconhecida presencialmente, será submetida a competente Conservatória de Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no Boletim da República.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guenty Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807718, uma entidade denominada Guenty Computer - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mateus Francisco Joaquim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia-Sofala, residente na Avenida Samora Machel, quarteirão n.º 1, casa n.º 1888, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101894695B, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guenty Computer - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua do Sol, n.º 89, bairro Polana Cimento, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a actividade de prestação de serviços;
- b) Venda de materiais informáticos e de escritórios;
- c) Reparação e manutenção demateriais informáticos;
- d) comércio geral em exportação e importação de diversos bens e produtos;
- e) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de quotas do sócio único Mateus Francisco Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição do sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos pelo sócio, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses apos o fim do exercício anterior e sempre que se justificar reunirá extraordinariamente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único Mateus Francisco Joaquim exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100345811, uma entidade denominada Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zara Shamsherali Jamal, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302610941F, emitido em Maputo, aos 24 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 952, 2.º andar, ap.5, Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, natureza, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a marca distintiva JLA Advogados.

Dois) A alteração da razão social e/ou da marca distintiva fica sujeita ao que, sobre essa matéria, vier a ser acordado, por escrito, entre os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e sede)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 174, 12 andar, Direito, na cidade de Maputo.

Quatro) Os sócios podem deliberar a abertura de outros escritórios noutro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, aumentos ou reduções e participações sociais

ARTIGO QUARTO

(Sócios)

Um) Podem ser sócios da sociedade os advogados devidamente inscritos e que tenham as suas obrigações estatutárias regularizadas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) A actividade profissional de advogado é exercida por todos os sócios, em regime de exclusividade na sociedade.

Três) Actualmente a sócia única da sociedade é Zara Shamsherali Jamal.

Quatro) Por decisão da sócia única, e nos termos previstos em acordo escrito a celebrar para o efeito, poderão vir a ser admitidos para a sociedade novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumentos ou reduções)

Um) O capital social, integralmente liberado e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido numa quota com o valor nominal de mil meticais cada, pertencente à sócia única.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital devem ser deliberados por decisão da sócia única.

CAPÍTULO III

Dos associados e advogados estagiários

ARTIGO SEXTO

(Associados)

Um) Na sociedade podem exercer a sua actividade profissional advogados não sócios que recebem a designação de advogados associados.

Dois) A sociedade deve respeitar os direitos e garantias do advogado associado cumprindo integralmente, todas as obrigações decorrentes do respectivo contrato, bem como respeitá-lo e tratá-lo com correcção e urbanidade.

Três) O advogado associado tem ainda direito a uma remuneração justa em função da quantidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Quatro) Os advogados associados além do cumprimento no contido nos estatutos da Ordem dos Advogados e demais legislação aplicável, obrigam-se ainda ao cumprimento do contrato estabelecido com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Advogados estagiários)

Na sociedade podem exercer a sua actividade profissional advogados estagiários que praticam os actos correspondentes previstos na lei e regulamentação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Regras aplicáveis e planos de carreira)

Um) Os advogados associados e os advogados estagiários deverão observar e cumprir as regras e regulamentos internos da sociedade que lhes sejam aplicáveis.

Dois) A sociedade adoptará um plano de carreira para os advogados estagiários e advogados associados.

CAPÍTULO IV

Da estrutura da sociedade

ARTIGO NONO

(Estrutura da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) Mediante decisão da sócia única poderá existir ainda uma direcção geral com a composição e as competências que lhe forem atribuídas por acordo escrito entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compõem a assembleia geral a sócia única, todos os sócios, caso exista mais do que um, e nelas podem participar os membros do conselho de administração bem como, a convite da administração, outros colaboradores da sociedade.

Dois) A sócia única pode decidir nomear dois terceiros ou existindo pluralidade de sócios, os mesmos devem eleger dois de entre si, que não desempenhem cargos em outros órgãos sociais, para exercerem as funções de presidente da mesa da assembleia geral e de secretário, cabendo ao primeiro convocar e dirigir os trabalhos e ao segundo prestar ao primeiro a assistência necessária, substituí-lo em caso de impedimento, e lavrar as actas das reuniões.

Três) A assembleia geral reúne sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, ou mediante solicitação (a) da sócia única ou de quaisquer dois sócios em conjunto, existindo pluralidade de sócios (b) do conselho de administração ou (c) do sócio-gerente, devendo, em qualquer um destes casos, serem indicados os assuntos que se pretendem levar a deliberação.

Quatro) A convocatória da assembleia geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com, pelo menos, quinze dias de antecedência. Até sete dias antes da data da assembleia geral, o presidente da mesa poderá, a pedido de qualquer sócio, acrescentar outros assuntos à ordem de trabalhos, após o que enviará aos sócios, por correio electrónico, a ordem de trabalhos definitiva, juntamente com as propostas respectivas e demais documentação que considere relevante.

Cinco) Qualquer sócio poderá fazer-se representar numa assembleia geral por outro sócio, bastando, para o efeito, simples comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa até ao início da reunião respectiva.

Seis) A assembleia geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma preferencialmente realizada até ao final do mês de Março, para aprovar as contas do exercício e aplicação dos resultados, e a outra, preferencialmente realizada durante o mês de Dezembro, para discutir temas estratégicos e aprovar o plano de actividades e o orçamento anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos sócios)

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias e nos termos que forem estabelecidos na lei, nos estatutos ou ainda em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) A sócia única tem oitenta votos.

Três) Salvo se outra coisa resultar da lei, dos estatutos ou de acordo escrito celebrado entre todos os sócios, nas deliberações sociais podem participar todos os sócios, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto entre um mínimo de um e um máximo de três administradores, a maioria dos quais deve ter funções não executivas.

Dois) O conselho de administração terá um presidente, obrigatoriamente escolhido de entre os membros não executivos.

Três) A função executiva do conselho de administração pode ser delegada numa comissão executiva, da qual farão parte 2 membros do conselho de administração, e que será liderada por um deles, o administrador executivo.

Quatro) Compete ao administrador executivo atribuir pelouros e funções específicas a cada um dos demais membros que compõem a comissão executiva, funções que poderá livremente avocar.

Cinco) O conselho de administração pode criar comissões autónomas que, reportando directamente ao conselho, à comissão executiva ou ao administrador executivo, conforme os casos, se dediquem a assuntos e projectos específicos da sociedade, e possam integrar outros colaboradores da sociedade, para além dos sócios membros do conselho de administração.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não remunerados, ou de outra forma compensados pelas funções que exercem, nos termos do que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração deliberar sobre as matérias e nos termos que forem estabelecidos na lei, nos estatutos ou ainda em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) Nas deliberações do conselho de administração, cada membro tem um voto.

Três) Salvo se outra coisa resultar da lei, dos estatutos ou de acordo escrito celebrado entre todos os sócios, as deliberações sociais são tomadas pela maioria dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de: (i) um administrador quando apenas exista um administrador ou (ii) conjunta de quaisquer dois membros do conselho de administração.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, em representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos órgãos sociais e duração dos mandatos)

Um) A eleição para os órgãos sociais deve preferencialmente ocorrer na assembleia geral de aprovação do orçamento, a realizar, preferencialmente, antes do final de cada ano económico.

Dois) Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número anterior assumem funções a 1 de Abril e cessam funções a 31 de Março.

Três) Os mandatos para os órgãos sociais são de dois anos, e os sócios eleitos podem ser reeleitos sucessivamente.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição e aplicação de resultados)

Um) Os resultados da sociedade serão distribuídos aos sócios nos termos dos critérios estabelecidos em acordo escrito celebrado entre todos eles.

Dois) Em respeito pelo disposto no número anterior, compete à assembleia geral deliberar sobre a aplicação dos resultados e a distribuição dos lucros.

CAPÍTULO VI

Da exoneração, exclusão e amortização de participações sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exoneração)

Um) O sócio poderá exonerar-se da sociedade de acordo com o que está estabelecido na lei, nos estatutos e no acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) A contrapartida a que o sócio terá direito em caso de exoneração é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exclusão)

Um) O sócio poderá ser excluído da sociedade, por mera deliberação dos sócios, quando:

- Viole de forma grave obrigações para com a sociedade ou deveres deontológicos, designadamente quando tal gravidade seja como tal reconhecida em acordo escrito celebrado entre todos os sócios;
- Esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria.

Dois) À exclusão do sócio aplica-se o disposto na lei, nos estatutos e no acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Três) A quantia a que o sócio terá direito em caso de exclusão é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de participações sociais)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de participações sociais nos seguintes casos:

- se o sócio transmitir a sua participação social ou se comunicar, nos termos legalmente previstos, à sociedade ou a um ou mais sócios, a sua intenção de transmitir a participação social;
- se a participação do sócio vier a ser adquirida por outrem, terceiro ou outro sócio, sem o prévio consentimento da sociedade;
- se o sócio onerar voluntariamente a sua participação social;
- se o sócio se recusar a alienar a sua participação social, aquando da reforma, nos termos previstos no acordo escrito celebrado entre todos os sócios;
- se o sócio violar de forma grave obrigações para com a sociedade ou deveres deontológicos, designadamente quando tal

gravidade seja como tal reconhecida em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) Na hipótese referida na alínea e) do número anterior, caberá à sociedade optar pela amortização ou pela exclusão, nos termos do disposto no artigo anterior.

Três) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de 60 dias a partir da data em que ocorreu o facto que autoriza a amortização ou, se posterior, da data em que a sociedade tomou conhecimento do mesmo.

Quatro) A quantia devida em caso de amortização da participação social é a que resulta do acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

À dissolução e liquidação da sociedade aplica-se o disposto na lei, devendo o activo remanescente, após extintas as dívidas sociais, ser distribuído pelos sócios de acordo com os critérios estabelecidos para a distribuição de lucros, fixado em acordo escrito celebrado entre todos eles.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) Estes estatutos regulam-se pelo disposto no regime jurídico das Sociedades de Advogados, constante da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e subsidiariamente pelo regime jurídico das sociedades comerciais por quotas estabelecido no Código Comercial.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato de sociedade serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM (Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação) por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Family First, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808250, uma entidade denominada Family First, Limitada.

Primeiro. Ananias Lúcia Sambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com o Bilhete de Identificação n.º 100101045920F, emitido no dia 24 de Março de 2016 em Maputo, residente no bairro Matola F.

Segundo. Edson Venâncio Parruque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com o Bilhete de Identificação n.º 110101109216P, emitido no dia 5 de Dezembro de 2016 em Maputo, residente no bairro Central B.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Family First, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no prédio Arquivo Histórico de Moçambique, n.º 717 em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia esquina com a 24 de Julho.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de equipamento e material de escritório e prestação de serviços de limpeza, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participação em sociedade com objecto diferente daquele ramo que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresa

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Ananias Sambo com o valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital e Edson Parruque, com o valor de dez mil meticais correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Edson Parruque, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, tendo direito a estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral apenas os accionistas com direito a voto.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral será eleito em assembleia geral por períodos de 3 (três) anos, sendo sempre permitida a sua reeleição, nos termos da lei, por dois mandatos.

CAPÍTULO VIII

Do exercício social e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro o administrador prestara contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração de inventario, balanço patrimonial e do balanço do resultado económico, cabendo aos sócios na proporção das quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO NONO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral, por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas. A assembleia geral ponderará em cada ano social a conveniência de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Dois) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, nos termos legais.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*



QING An Construction International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100753898 a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Weicai Zhang, dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de três

milhões de meticais que reservou para si e outra de três milhões e quinhentos mil meticais, que cedeu a favor de Hornélio Murinaianho, e o sócio Xiangong Ma, também dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de um milhão e seiscentos mil meticais que reservou para si e outra de um milhão e novecentos mil meticais, que cedeu a favor de Hornélio Murinaianho, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e quatrocentos mil meticais, o correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hornélio Murinaianho;
- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões de meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Weicai Zhang;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, o correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio, Xiangong Ma.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Shoprite Checkers (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e dezasseis, na sociedade Shoprite Checkers Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 7206, a folhas 61 do livro C traço 19, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, procedeu-se à alteração da denominação social da sócia Propco Moçambique, Limitada para Shoprite Mozambique, Limitada, bem como, artigo décimo primeiro do pacto social referente

ao balanço e distribuição de resultados, pelo que, são alterados os artigos quarto e décimo primeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Shoprite Mozambique, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Shoprite International, Limited.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação terá início a 1 de Julho e termo a 30 de Junho de cada ano.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 30 de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para os fundos de reserva. O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ES Contact Center Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 25 de Outubro de 2016, na sociedade ES Contact Center Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 18103, a folhas 42 do livro C traço 45, com o capital social integralmente realizado no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), titular do NUIT 400139482, com sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 515,

em Maputo, Moçambique, Maputo, a sócia única, Inváfrica Consulting, Limitada, decidiu sobre a divisão da sua quota e transmissão de uma das quotas resultantes da referida divisão, a favor de Amália Estrela Alexandre Valoi, resultando assim na alteração do artigo quinto dos estatutos, bem como foi decidida a alteração dos artigos referentes à administração, nomeadamente a composição dos seus membros, bem como suprimir os artigos sobre os administradores delegados e comissão executiva, nomeadamente, os seguintes, que passam a ter a seguinte nova redacção:

“ (...) ”

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.980.000,00MT, correspondente a 99% por cento do capital social da sociedade, pertencente à Inváfrica Consulting, Limitada;
- e
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 1% por cento do capital social da sociedade, pertencente a Amália Estrela Alexandre Valoi.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores.

Dois) (...)

Três) (...)

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

(...)

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Fiscalização)

(...)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

(...)

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

(...)

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

(...)

CAPÍTULO VIII

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

(...)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

(...)

Maputo, 28 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consedea, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por *Boletim da República* n.º 5 da terceira série da sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2010, página 67 referente a sociedade Consedea, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100128934, por ter sido inexacto o numero três do artigo sexto, onde se lê:

“ O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.”

Deve se ler:

“A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe

ao sócio António Américo Manhiça, sendo que, obriga a sociedade a assinatura do mesmo. O gerente poderá ainda, constituir mandatários para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz, ou em caso de impedimento ou incapacidade do sócio gerente.”

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Nova Onda
Telecomunicações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Dezembro, do ano dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas, os sócios da sociedade Nova Onda Telecomunicações, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º100111322, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, reuniram para deliberar sobre a cessão das quotas detidas pelo sócio Louis Arnoud de Nooy, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social a favor do senhor Adérito Francisco Novela Paco; e

A quota detida pela sócia Moon Investments & Commerce, Limitada, no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento da capital social a favor do senhor Adérito Francisco Novela Paco.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Arnoud de Nooy.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm o direito de referência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**SCDMM – Sociedade
Comercial
de Desenvolvimento
de Maputo e Matola,
Limitada**

Certifica-se para efeitos de publicação, que por deliberação, do dia vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, reuniu-se na sua sede social, sita na cidade da Matola, bairro da Matola A, rua Francisco Manyanga, Q. 35 c. 169, em Maputo, a assembleia geral da sociedade denominada SCDMM-Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Maputo e Matola, Limitada, sociedade comercial matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100159023, Contribuinte Fiscal registada sob o NUIT 400267480, e inscrita no Sistema Nacional de Segurança Social sob o n.º 1011291, cujo capital social é de sete milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais (7.594.500,00MT), os sócios da sociedade em epigrafe deliberaram a transmissão na totalidade da quota (5%) pertencente ao sócio Yolanda Artur Guirruogo e consequente afastamento desta da sociedade, e entrada do senhor Artur Felizardo Guirruogo Júnior, e a consequentemente entrada deste para a sociedade.

E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, o qual é dada a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de sete milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais (7.594.500,00MT), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hagy Artur Guirruogo, 7.214.775,00MT (sete milhões duzentos e catorze mil setecentos e setenta e cinco meticais), correspondentes a 95% do capital social;
- b) Artur Felizardo Guirruogo Júnior, 379.725,00MT (trezentos e setenta e nove setecentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

SS – Security Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade SS– Security Services, Limitada, matriculada sob NUEL - 100193086, deliberou o seguinte.

O aumento de capital social em: 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), passando a ser 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo 4 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís) distribuído em (2) duas quotas desiguais a saber:

- a) O senhor Gabriel Fernando Agostinho Vicente, possuirá 65% (sessenta e cinco por cento) de quota correspondente a 2.275.000,00MT (dois milhões, duzentos setenta e cinco mil meticaís).
- b) A senhora Esterda Conceição Cecília BISPO, possui 35% (trinta e cinco por cento) de quota correspondente a 1.225.000,00MT (um milhão duzentos e vinte cinco mil meticaís).

Tudo quanto não tenha sido expressamente alterado por acta e transcrito neste extracto mantem-se nos mesmos termos do contrato de sociedade edo estatuto.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Geotechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Geotechnic, Limitada, matriculada sob NUEL 100461412, os sócios deliberaram cessão total da quota do sócio

Metin Gunduz com o valor nominal dois mil e oitocentos meticaís, para o sócio Mehmet Mustafa Karaman, passando a ser titular de uma quota com o valor nominal de sete mil e novecentos meticaís.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado corresponde a vinte mil meticaís, assim repartidos Murat Guven – sete mil meticaís, que corresponde a 35% do capital social; Mehmet Mustafa Karaman – sete mil e novecentos meticaís, que corresponde a 39,5% do capital social; Bunyamin Karaman – cinco mil e cem meticaís, que corresponde a 25,5% do capital social.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tropigalia S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas trinta e um á trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambule, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu o aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade Tropigalia S.A:

Em consequência do aumento do capital social alteram-se os artigos quinto, décimo, décimo sétimo, e o número do artigo vigésimo dos estatutos da Tropigalia S.A., o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital é de 500.000.000,00MT (quinhentos milhões de meticaís), e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 5.000.000MT (cinco milhões de meticaís), acções nominativas ordinárias com o valor nominativo de 100,00MT (cem meticaís) cada uma

Três) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo de acções.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 1% das acções existentes.

Três) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um número impar de vogais e cujo mandato será de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade vincula-se com assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

José Simão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808838, uma entidade denominada José Simão - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

José Simão, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252862B, natural de Maputo, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em quinze de Novembro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo na Avenida Felipe Samuel Magaia, número trezentos e oitenta e cinco, quinto andar, flat treze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial, por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta

a denominação de José Simão - Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, número trezentos e oitenta e cinco, quinto andar, em Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou delegações, ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Formação de marítimos nas classes de oficialato, mestrança e marinagem para a marinha mercante no contexto das normas de formação, de certificação e de serviços de quartos para os marítimos (STCW/78 e Emendas) e no âmbito educacional;
- b) Ensino, assessoria e consultoria em humanidades e em engenharia de sistemas marítimos de electrotecnia e telecomunicações marítimas, outras tecnologias e áreas afins;
- c) Manutenção, assistência e reparação de equipamentos electrónicos marítimos auxiliares à navegação e telecomunicações marítimas;
- d) Preparação, concepção e desenvolvimento dos currícula para a formação e treinamento de marítimos de acordo com as recomendações estabelecidas pela Organização Marítima Internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal, desde que devidamente licenciada, podendo também associar-se ou participar do capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a José Simão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas em dinheiro ou em outros valores, por

incorporação de reservas ou por convenção de crédito, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade na ordem interna e internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Simão, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá com seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

King Tyres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778726, uma entidade denominada King Tyres, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maahir Seraly Mamodo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006937Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade

de Maputo, aos 18 de Dezembro de 2015, residente na rua Silves n.º 151, rés-do-chão, bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo; e

Segundo. Sheinaz Momade Omar, solteira maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100696983C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Dezembro de 2015, residente na rua Silves, n.º 151, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada King Tyres, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de King Tyres, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 2141, Matola D, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de pneus, óleos, filtros, baterias e de todo tipo de acessórios para viaturas automóveis, e ainda todo tipo de serviços incluindo balanceamento, alinhamento, mecânica, pintura, bate-chapa e manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, bens, direitos e outros

valores é de 50.000, 00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Maahir Seraly Mamodo; e
- b) Uma quota de 20.000MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a sócia Sheinaz Mamade Omar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Das ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades de sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta registada a gerência e por esse recebida até as dezassete horas do último dia útil à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausente, e não é válida, quanto à deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada

de caução e com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um dos mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Março de ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte resultante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo como Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ligações e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 26 de Outubro de dois 2016, na sociedade Ligações e Gestão de Negócios, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100591022, titular do NUIT 400595372 com o capital social integralmente realizado no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), as sócias deliberaram sobre a alteração do n.º 1, do artigo décimo primeiro, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores ou por um conselho de administração composto por 3 (três) membros.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

(...)

Maputo, 28 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

A.Z.I Comercial e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805537, uma entidade denominada A.Z.I Comercial e Prestação de Serviços, Limitada.

Primeiro. Irene Olinda Eugénio Cumbane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201907200N, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascida aos catorze de Abril de mil e novecentos e noventa e um;

Segundo. Anastácia Eusébio Muiunane Tivane, solteira de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623660I, emitido aos onze de Abril do ano dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascida aos doze de Abril de mil, novecentos setenta e três; e

Terceiro. Zita Pedro Jonatano Chirindza, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202090741S,

emitido aos vinte três de Abril do ano dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido aos dezanove de Novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A.Z.I Comercial e Prestação de Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, quarteirão vinte nove

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de electrodomésticos e móveis plásticos e respectiva venda;
- Importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Venda de móveis e tecidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos meticaís, correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de quatrocentos mil meticaís, correspondente a sócia Irene Olinda Eugénio Cumbane, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, e outra quota de quatrocentos mil meticaís, correspondente a sócia Anastácia Eusébio Muiunane Tivane, equivalente a trinta e três vírgula três por cento, e outra quota de quatrocentos mil meticaís, corresponde a sócia Zita Pedro Jonatano Chirindza, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer um sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Anastácia Eusébio Muiunane Tivane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados e dissolução)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócios deliberarem.

Três) Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Dzowo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808285, uma entidade denominada Centro Médico Dzowo, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Lizarda Samuel Cossa, casada, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, 13.º A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247454I, emitido em 4 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

Segundo. Alcido Samuel Cossa, casado, natural de Maputo, residente no bairro Djuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300026226B, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

Terceiro. Cléria Celestina Cossa, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, 13.º A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422858M, emitido em 23 de Setembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Dzowo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Guava, quarteirão 133,

casa n.º 25, podendo por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultas de medicina geral, análises, planeamento familiar, PAVe farmácia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metical), correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Lizarda Samuel Cossa, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT;
- b) Alcido Samuel Cossa, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT;
- c) Cléria Celestina Cossa, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Ka Dzowo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808293, uma entidade denominada Centro de Saúde Ka Dzowo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Elias Titos Mondlane, viúvo, natural de Manjacaze, residente no bairro Bunhiça, quarteirão 5, C/1096, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101018853061, emitido em 10 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional d Identificação.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Centro de Saúde Ka Dzowo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matola H, rua 16, C/515, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultas de medicina geral, análises, planeamento familiar, PAVe farmácia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à quota única, do sócio Elias Titos Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elias Titos Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MABI, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808196, uma entidade denominada MABI, Comércio e Serviços, Limitada.

Primeiro. Salvador Francisco Mathombe, casado, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990967S, emitido aos 7 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente no bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola.

Segundo. Victor Manuel Bié, casado, natural da Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991943S, emitido em 27 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e bairro do Jardim, cidade da Matola.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MABI, Comércio e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem actualmente a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, 1475, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e de representação)

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços, agenciamento, *procurement*, mediação e intermediação comercial;
- Consultoria e prestação de serviços na área de limpeza, lavandaria e gestão de resíduos;
- Formação e capacitação técnica e organização de eventos, nacionais e internacionais;

d) Comércio a retalho em estabelecimento não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

e) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

f) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;

g) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;

h) Comércio por grosso e retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;

i) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico em estabelecimentos não especializados;

j) Comércio a retalho de equipamento de proteção e segurança no trabalho;

k) Importação e exportação.

Dois) A prossecução do objecto social é livre á aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor duzentos mil meticais (200.000,00MT), distribuídos pelos sócios da seguinte maneira:

- Salvador Francisco Mathombe, 100.000,00MT, correspondente a 50% de quotas;
- Victor Manuel Bié, 100.000,00MT, correspondente a 50% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencera aos sócios individualmente.

Dois) O caso mencionado no número anterior do presente artigo, não se aplica em caso de morte onde os descendentes são herdeiros ou haja um testamento.

Três) Caso não hajam descendentes ou herdeiros confirmados, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculações)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Victor Manuel Bié que desde já fica nomeado gerente. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do gerente nomeado e pelo sócio Salvador Francisco Mathombe.

ARTIGO NONO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sócias.

Dois) As obrigações mencionadas no artigo anterior, ocorrerão quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedade ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em argumentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos diferentes ou regulada por lei especial, e exclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por se ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em partes com o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação por assembleia geral a realizar no prazo de trinta dias, contados por conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios, penhora ou qualquer outro adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na sessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento pela quotas amortizadas)

A contrapartida da autorização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anteriores, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo ao último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração e Início da actividades)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

Dois) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizada a efectuar levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

D.P. English Language Education & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793458, uma entidade denominada D.P. English Language Education & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Dione Johanna Peart, natural de New York, Estados Unidos de América, residente na Avenida Maguiguana n.º 2020, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portadora de Passaporte n.º 494476812, de 14 de Julho de 2012, válido até 13 de julho de 2022, emitido nos Estados Unidos da América, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D.P. English Language Education & Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2020, rés-do-chão, no bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objectivo da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de actividades de consultoria para o negócio e a gestão, actividades de ensaios e análises técnicas, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objectivo diferente do referido no numero anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais (20.000,00MT), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única Dione Johanna Peart, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, principalmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

Um) A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Dois) A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados e seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do código das sociedades comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Go Consulting Moçambique, Limitda,

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte sete de Outubro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Go Consulting Mocambique, Limitda, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, cinco, oito, nove, oito, sete, sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cedência de quota na sua totalidade, divisão e distribuição da mesma. Na qual o sócio Daniel Chamo Lampião, cede a sua quota na sua totalidade, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento a sociedade, os sócios decidiram que deve se redistribuir a quota cedida de igual modo para todos, que por sua vez unificam a quota cedida por igual no valor de dois mil duzentos e vinte dois meticais e vinte dois centavos com a primitiva que possuía na sociedade, aceitando os termos, modalidades e condições da sua disposição com o proprietário da mesma.

Que, em consequência dos actos operados relativamente a cedência de quota na sua totalidade, divisão e distribuição, ficam assim alterados o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondendo a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos;

- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e quatro meticais, correspondendo a trinta e três vírgula trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Diniz de Matos Amorim de Carvalho.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rainbow Agrosociences, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808110, uma entidade denominada Rainbow Agrosociences, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Shandong Rainbow Agrosociences Co. Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da China, registada sob o n.º 58689147-000-07-15-0, com sede em Unit 2209, 22/F., Wu Chung House, 213 Queen's Road East, Wangchai, Hong Kong, China, representada neste acto pela senhora Dongdong Li, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G29290270, emitido a 25 de Junho de 2008 e válido até 24 de Junho 2018, em Shandong, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente; e

Segundo outorgante: Rainbow Agrosociences (Central America), Co. Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da China, registada sob o n.º 58928107-000-08-16-1, com sede em unit 2209, 22/F., Wu Chung House, 213 Queen's Road East, Wangchai, Hong Kong, China, representada neste acto pela senhora Dongdong Li, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G29290270, emitido a 25 de Junho de 2008 e válido até 24 de Junho 2018, em Shandong, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a resolução do conselho de administração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Rainbow Agrosiences, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 488, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercer actividade de fabricante, produtor, revendedor, inventores, fornecedores, distribuidores, bem como tratar todos os tipos de produtos químicos, herbicidas, fungicidas, insecticidas, solventes, detergentes, adesivos, emulsionantes, adjuvantes, produtos químicos, sais de purificação de águas etodos e quaisquer tipos e classes de produtos químicos orgânicos e inorgânicos; e
- b) Importação e exportação de produtos químicos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro no período máximo de 3 (três) anos contar da data do registo do contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e está dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticaís), correspondente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à Shandong Rainbow Agrosiences Co. Ltd.; e
- b) Outra quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente à Rainbow Agrosiences (Central America) Co. Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a Sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração,

por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu administrador único, a senhora Dongdong Li.

Dois) O administrador único pode constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatado administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser

decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e resoluções do conselho de administração

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos quinze dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Central Park Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808102, uma entidade denominada Central Park Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328º do Código Comercial, Nelson Manuel Lisboa Teixeira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231681 N, emitido a 2 de Julho de 2013, pelo Arquivo Nacional de Identidade em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Central Park Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 876-A, bairro do Central, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração de restaurante e bar;
- b) Importação e exploração;
- c) Organização de eventos;
- d) Venda a grosso e a retalho de refeições para empresas.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida;

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Nelson Teixeira Lisboa.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suprimentos

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Viva Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808692, uma entidade denominada Viva Imobiliária, Limitada.

Primeiro. Violante Luiza Fernandes David Magaia, casada com Mário Paulo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 954, Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991755A, aos dezanove de Fevereiro de dois mil de e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Paulo Jorge Chibanga solteiro, natural de Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 954, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991756P, aos dois de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Terceiro. Emmanuel Van Chibanga, solteiro, natural de Moçambique, Avenida Julius Nyerere n.º 954, Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010399737B, aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Viva Mobiliária, Limitada., cujo objecto principal é a prestação de serviços na área imobiliária, manutenção de imóveis, consultoria imobiliária, marketing, venda de imóveis e representação de agentes imobiliários, construção e gestão imobiliária, serviços de limpeza e lavandaria, importação e exportação.
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinze mil meticais, e está dividido em três quotas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Viva Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, porta 3 A, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem como o seu objecto:

- a) Prestação de serviços na área imobiliária, manutenção de imóveis, consultoria imobiliária, *marketing*, venda de imóveis e representação de agentes imobiliários;
- b) Construção e gestão imobiliária;
- c) Serviços de limpeza e lavandaria;
- d) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondendo a três quotas iguais, sendo:

- a) Violante Luiza Fernandes David. Magaia, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a sete mil e quinhentos metcais;
- b) Paulo Jorge Chibanga, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a três mil metcais;

- c) Emmanuel Van Chibanga, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a três mil setecentos e cinquenta metcais.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessação de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio Violante Luiza F.D. Magaia e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de receção ou entregue ao sócio mediante certificado de receção com antecedência

mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Violante Luiza F.D. Magaia, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOS

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|-------------|
| Séries | |
| I | 12.500,00MT |
| II | 6.250,00MT |
| III | 6.250,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 6.250,00MT |
| II | 3.125,00MT |
| III | 3.125,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 91,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.